



FACULDADE PAULUS DE COMUNICAÇÃO

Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Órgão responsável por coordenar e articular os processos internos de autoavaliação institucional

Documento atualizado em 08/04/2025
Aprovado pelo Conselho Superior em 25/04/2025

DIRETOR

Prof. Pe. Dr. José Erivaldo Dantas

VICE-DIRETOR

Frei Dr. Alexandre Carvalho da Silva

ASSESSORIA ACADÊMICA

Prof. Dr. Tiago Souza Machado Casado

PREÂMBULO

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAPCOM é instituída em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentado pela Portaria nº 2.051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

A CPA é o órgão responsável por coordenar e articular os processos internos de autoavaliação institucional, com vistas à promoção da qualidade acadêmica, administrativa e social da FAPCOM. Suas ações visam fomentar a cultura da avaliação contínua, respeitando a missão, o carisma e os princípios institucionais da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento define as normas e diretrizes que regulam o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAPCOM.

Parágrafo único. A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e órgãos colegiados institucionais, com finalidade formativa e construtiva, promovendo o envolvimento de toda a comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A CPA tem como finalidade conduzir os processos de autoavaliação institucional com os seguintes objetivos:

- I. Promover a melhoria contínua da qualidade do ensino superior na FAPCOM;

- II. Contribuir para o fortalecimento da identidade institucional, perenidade, eficácia e eficiência da gestão acadêmico-administrativa;
- III. Subsidiar os processos decisórios da instituição, com base em evidências e indicadores avaliativos;
- IV. Monitorar e acompanhar a execução dos eixos e metas do PDI – Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- V. Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para a importância da cultura avaliativa;
- VI. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP, relativas ao SINAES;
- VII. Acompanhar os resultados do ENADE, propondo melhorias com base na análise de desempenho discente;
- VIII. Formular e propor ações para o aperfeiçoamento institucional, com base nas 10 dimensões da avaliação do SINAES.

Parágrafo único. São também atribuições da CPA:

- A. Realizar campanhas de sensibilização junto à comunidade acadêmica;
- B. Estabelecer os instrumentos e procedimentos avaliativos internos;
- C. Elaborar e divulgar relatórios anuais de avaliação institucional, com ampla publicidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPA será composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a maioria absoluta de qualquer segmento.

Composição:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 02 (dois) representantes do corpo docente;

- 02 (dois) representantes do corpo discente;
- 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.
- 02 (dois) representantes da equipe de apoio.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da CPA serão indicados pela Direção da FAPCOM.

§ 2º Os representantes docentes e discentes serão eleitos por seus pares, conforme critérios definidos em edital específico.

§ 3º Os representantes do corpo técnico-administrativo e os representantes da sociedade civil organizada serão convidados pela Direção da FAPCOM.

§ 4º O mandato dos representantes do corpo docente e discente, é de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo único. As atividades dos membros da CPA são de natureza não remunerada e configuram relevante serviço prestado à educação superior.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 4º A avaliação institucional realizada pela CPA observará os princípios da transparência, participação e publicidade, orientando-se pelas 10 dimensões do SINAES:

1. Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;
2. Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
3. Responsabilidade Social;
4. Comunicação com a Sociedade;

5. Políticas de Pessoal, Carreiras e Condições de Trabalho;
6. Organização e Gestão Institucional;
7. Infraestrutura Física e Recursos de Apoio;
8. Planejamento e Avaliação;
9. Políticas de Atendimento aos Discentes;
10. Sustentabilidade Financeira.

Parágrafo único. A CPA poderá adaptar os instrumentos e estratégias conforme a realidade da instituição e a especificidade de seus cursos e modalidades.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E ATIVIDADES

Art. 5º A CPA realizará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes.

Art. 7º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA poderá: I. Constituir grupos de trabalho ou comissões auxiliares; II. Aplicar questionários e instrumentos de avaliação à comunidade acadêmica; III. Divulgar os resultados da avaliação por meio eletrônico e presencial; IV. Manter canais abertos de escuta e diálogo com todos os segmentos da FAPCOM.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da FAPCOM, ouvido o Conselho Superior, quando necessário.

Art. 9º Este Regimento poderá ser alterado por proposta da CPA, com aprovação do Conselho Superior.

Art. 10º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FAPCOM.

fapcom.edu.br

